



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 292/2020 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 265/2014

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Natalini, visa dispor sobre produção, comercialização e o uso de pesos de pesca no âmbito do Município de São Paulo.

O art. 1º da propositura estabelece que a produção, comercialização e o uso de pesos de pesca no Município serão permitidos apenas aos produtos isentos de chumbo.

Pelo art. 2º, estão liberados os pesos de pesca, ambientalmente amigáveis, confeccionados em matérias sintéticos e rocha natural.

O art. 3º determina que o Poder Executivo promoverá ampla campanha, alertando em especial os clubes e associações de pesca, sobre os riscos ambientais associados à dissolução do metal pesado em rios e represas, a partir de pesos perdidos e de sua ingestão pela avifauna.

Estabelece o art. 4º que o Executivo receberá na rede de ecopostos, para destinação correta por reciclagem, pesos de pesca de chumbo de municípios, entidades e lojas de material de pesca interessados em se desfazer de seus estoques.

Solicitadas informações ao Executivo, respondeu a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana AMLURB que ... está no art. 33 da Lei Federal nº 12.305/10, Política Nacional de Resíduos Sólidos PNRS, os resíduos obrigatórios, os quais se referem à logística reversa, dentre estes não estão os pesos de pesca. Portanto o tratamento dos pesos de pesca pela logística reversa não encontra abrigo na norma... Outro aspecto relevante da análise ao PL... são aqueles relacionados à sua fiscalização para o cumprimento da proposta, pois o dispositivo da logística reversa, neste caso não se aplica, então estaria apartado da lógica integrada de monitoramento previsto na logística reversa, o que dificultaria ainda mais e dependeria de um esforço de fiscalização integrada específica para este tipo de resíduo... Sendo assim a municipalidade teria dificuldade e excessivos custos para aferir a eficácia e efetividade do atendimento ao referido PL, uma vez que os resultados a serem obtidos com as medidas propostas teriam que ser mensurados a partir da melhoria da qualidade dos corpos d'água e dos efeitos de possível ecotoxicidade e bioacumulação e danos a saúde humana relacionados à exposição de metais, neste caso em particular, o chumbo. Consideram-se ainda os impactos decorrentes da operação de recepção e monitoramento dos pesos de pesca nos ecopontos e os custos aos cofres públicos para realização de campanha específica para adequado manejo e descartes destes materiais junto a público específico relacionado às atividades de produção, distribuição, comercialização, consumo e descarte dos pesos de chumbo. Esforço a ser despendido em ação pontual, quando há necessidade de implementação do Plano de Gestão Integrado de Resíduos Sólidos da cidade de São Paulo PGIRS, decreto nº 54.991/2014 e a prioridade na organização do conjunto de ações e atividades para cumprimento das metas previstas no plano para todas as tipologias de resíduos sólidos da cidade. Neste sentido não recomendamos a continuidade da proposta contida no PL... e concluímos que não seria oportuno para municipalidade levá-la a termo.

Ademais, também em resposta a quesitos, a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, por sua Divisão de Avaliação de Impactos Ambientais, relata que ... não dispomos de informações relacionadas ao número de fabricantes de pesos de pesca no Município de São Paulo. Também não dispomos de informações quanto ao número de estabelecimentos de venda de pesos de pesca em São Paulo. Com relação ao licenciamento ambiental, informamos que não compete à SVMA o licenciamento de tais atividades, uma vez que não constam das atividades relacionadas na Deliberação CONSEMA nº 01/2018, cujo licenciamento deve ser

realizado no âmbito municipal. A Coordenação de Fiscalização Ambiental da mesma Secretaria informa que ... SVMA já atua em vários âmbitos da preservação e na autuação das infrações contra o meio ambiente e a saúde humana. Desta forma, o presente PL... deve ser tratado no âmbito ESTADUAL.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, apesar das elevadas intenções do nobre autor, consideramos, diante da farta argumentação acima exposta, que a matéria não deva prosperar, eis que as ações de implementação e fiscalização, com os consequentes custos, estariam apartadas da lógica integrada de monitoramento previsto na logística reversa, implicando, destarte, redução de eficácia e efetividade na atuação municipal em área fundamental para o bem-estar da sociedade, havendo necessidade, conforme ressalta AMLURB, de implementação do Plano de Gestão Integrado de Resíduos Sólidos da cidade de São Paulo PGIRS.

Contrário, portanto, é o parecer.

Sala Virtual da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27/05/2020.

Antonio Donato (PT) - Presidente - Contrário

Adriana Ramalho (PSDB)

Atílio Francisco (REPUBLICANOS)

Isac Felix (PL)

Ricardo Nunes (MDB)

Rodrigo Goulart (PSD) - Relator

Soninha Francine (CIDADANIA) - Contrário

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/05/2020, p. 68

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.